



Câmara Municipal de Brejetuba

MENSAGEM LEGISLATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO C.M.B N.º 001/2020

Aos: Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Brejetuba

Senhores Vereadores,

Temos a honra e satisfação de encaminhar, a V. Excelências e dignos pares, para apreciação e deliberação Plenária de toda Edilidade representativa nesta Casa de Leis, o incluso Projeto de Resolução que dispõe sobre cumprimento de carga horária por parte dos vereadores.

Os políticos detentores de mandato, recebem por parte significativa da parcela da população uma “procuração” para representá-los em tempo integral, sendo portanto justo que prestem contas destes atos a comunidade. O exercício de um cargo político no legislativo quer seja ele de: deputado, senador ou vereador deve ser exercido na sua plenitude e em consonância com anseios populacionais. Para o exercício do mandato do vereador, o mesmo, precisa estar em contato permanente com a população, buscando conhecer seus anseios, dificuldades e reclamações para que possa exercer sua função fiscalizadora, sendo para tanto necessário que destine um local e horário específico para atendimento, sendo este de domínio público.

Apesar do exercício do cargo e mandato de vereador, não possuir as mesmas características e obrigações dos cargos de carreira dos servidores públicos e trabalhadores da iniciativa privada, que possuem conforme o caso jornadas de trabalhos variáveis (20h, 35h, 40h semanais), o mesmo, por força de seu mandato outorgado pelo povo, deve se submeter uma jornada mínima de trabalho voltada ao atendimento da população. Considerando, que apesar



Câmara Municipal de Brejetuba

§ 8º - O descumprimento da carga horária estipulada ensejará em desconto proporcional do subsídio do respectivo vereador, onde controle do cumprimento da carga horária se dará por meio de livro de ponto.

§ 9º - Para fins de cumprimento da presente resolução na legislatura de 2017-2020, o sorteio dos § 3º e § 4º, deverá se dar imediatamente após a publicação desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 14 de maio de 2020.


LEANDRO SANTANA DA SILVA
Vereador Presidente da CMB



Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE RESOLUÇÃO C.M.B Nº 001/2020

“INCLUI DISPOSITIVO À
RESOLUÇÃO Nº 003/2009 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído na Resolução nº 003/2009 o art. 90-A que terá a seguinte redação:

Art. 90-A - Fica estabelecido a carga horária de 06:00h (seis horas) diárias para os vereadores cumprirem na Câmara Municipal de Brejetuba-ES.

§ 1º – O cumprimento da carga horária estabelecida no “caput” se dará no horário de expediente normal da Câmara Municipal de Brejetuba-ES.

§ 2º - Os vereadores deverão cumprir a carga horária diária na forma de revezamento, onde cada dia útil terá somente um vereador cumprindo a carga horária na Câmara Municipal de Brejetuba-ES.

§ 3º - O estabelecimento do revezamento se dará por sorteio, que fixará o parâmetro dos dias úteis que cada vereador deverá cumprir sua carga horária.

§ 4º - O sorteio deverá se dar no início de cada legislatura, onde será definido os dias de trabalho de cada vereador, na forma de revezamento.

§ 5º - A cada mês será informado aos vereadores, seus respectivos dias de cumprimento de carga horária daquele mês, para fim de conhecimento, bem como, deverá ser publicado em mural oficial e site oficial.

§ 6º - Quando o dia de cumprimento da carga horária cair em dia de sessão ordinária, sessão extraordinária e sessão solene, poderá ser computada, para efeito de carga horária, o tempo despendido nas referidas sessões.

§ 7º - O vereador não estará impedido de trabalhar no recinto da Câmara Municipal de Brejetuba-ES nos demais dias.



Câmara Municipal de Brejetuba

de o vereador possuir uma atividade laboral distinta da pública, ao disponibilizar seu nome no pleito eleitoral, deve ter consciência plena que está optando por um mandato de 04 (quatro) anos, onde coloca-se primeiramente a disposição da população, portanto priorizando em sua vida o exercício do cargo de vereador com dedicação integral, que nos dias e moldes atuais, não se pode admitir o exercício de um mandato eletivo, seja considerado acessório na vida de um político, ou complemento de renda para suas atividades laborais, mais devemos ter a consciência da seriedade e compromisso assumido.

Ressalta-se ainda, que o projeto flexibiliza o cumprimento da carga horária para os vereadores, ao passo que, o cumprimento será na forma de revezamento, onde o vereador terá obrigação de cumprir 06:00h diárias, no seu respectivo dia de cumprimento, devendo cumprir carga horária novamente, somente oito dias após.

Assim, encaminho o presente projeto de resolução para apreciação dos nobres pares.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 14 de maio de 2020.


LEANDRO SANTANA DA SILVA
Vereador Presidente da CMB

Câmara Municipal de Brejetuba
REGISTRO DE DOCUMENTOS

PROCESSO Nº: 0069 / 2020 DATA: 13/05/2020

AUTOR:

LEANDRO SANTANA DA SILVA

DISCRIMINAÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

EMENTA:

Encaminha projeto de resolução c.m.b nº 001/2020.